



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 51/2024 AO PLO N° 283/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 283/2023, que “institui o “Dia do Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo” no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife”; **pela APROVAÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 283/2023, de autoria do Vereador Alcides Cardoso, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

A Proposição, em síntese, tem por objetivo adicionar no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia do Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro.

Em sua justificativa, o Vereador Alcides Cardoso esclarece que:

*“O dia 9 de novembro é reconhecido como o “Dia Internacional Contra o Fascismo e o Antissemitismo” devido ao trágico evento conhecido como a “Noite dos Cristais” ou “Noite dos Vidros Quebrados”, ocorrido em diversas cidades da Alemanha Nazista, em 9 de novembro*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*de 1938, no qual os bairros judeus, as Sinagogas e os estabelecimentos comerciais da comunidade judaica foram alvo de ataques nefastos, dentre eles, a quebra das fachadas e vitrines das lojas, demonstrando, assim, aos olhos do mundo, que o regime nazista tinha como objetivo pregar o ódio, a prisão, a desapropriação das posses, o roubo do patrimônio e por fim, o mais trágico de todos os atos de ódio realizados pelo nazismo, o extermínio do povo judeu.*

*Infelizmente, nos últimos anos, vimos um aumento dos episódios de ataques antissemitas no Brasil. De acordo com o Observatório Judaico dos Direitos Humanos do Brasil, entre 2019 e 2022 os ataques de antissemitismo aumentaram significativamente. Recentemente, devido à guerra de Israel contra o grupo terrorista Hamas, iniciada em 7 de outubro de 2023, originada a partir dos ataques terroristas que mataram muitos judeus em um único dia desde a segunda guerra mundial, houve um aumento de mais de 1.200% de ataques antissemitas nas redes sociais brasileiras, dado confirmado pela Confederação Israelita do Brasil (CONIB).*

*No Brasil, a apologia ao nazismo é crime pela Lei nº 9.459, de 13 de maio de 1997, com pena de até cinco anos de reclusão. Além disso, de acordo com a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989: “Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional” também é crime previsto na nossa Legislação Pátria. Ou seja, toda e qualquer ofensa contra judeus é caracterizada como crime de racismo.*

*Entretanto, o “Dia Internacional Contra o Fascismo e o Antissemitismo”, data na qual a sociedade organizada faz*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*uma pausa para a reflexão moral, ao lembrar os fatos ocorridos durante a Segunda Guerra Mundial contra o povo judeu, ainda não faz parte do Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.*

*Importa ressaltar que a Primeira Comunidade Judaica organizada na história do Brasil se estabeleceu em Recife durante o período da Ocupação Holandesa, entre 1630 e 1654. Durante o Governo de Nassau, Recife foi considerada a mais cosmopolita cidade das Américas. Entre 1636 e 1640, os judeus fundaram em Recife a primeira Sinagoga e Centro Comunitário Judaico das Américas, o Kahal Kadosh Zur Israel, em tradução Santa Comunidade Rochedo de Israel.*

*O intuito desta Proposição é reconhecer e reparar essa lacuna com a Comunidade Judaica, oferecendo mais uma prova do compromisso do Recife no combate à intolerância, principalmente em tempos conturbados em que as falsas e perversas narrativas querem reescrever a história ao descaracterizar e, principalmente, banalizar o genocídio judaico ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial, demandando, assim, da sociedade brasileira e recifense a permanente vigilância para que os movimentos antissemitas não sejam fomentados, uma vez que a violência e a intolerância contra um povo é, na verdade, um ato de violência contra todos e demais povos.*

*Portanto, é oportuno e coerente que a cidade do Recife, através de seus Poderes Legislativo e Executivo, reconheça e considere o “Dia do Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo”, a ser comemorado, anualmente, em 9 de novembro, oficialmente em seu Calendário”.*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A Proposição foi apresentada na Reunião Plenária do dia 27/11/2023, em regime de tramitação ordinário. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 23/02/2024, sem qualquer proposição nesse sentido.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

A propositura, tem por objetivo adicionar no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o “Dia do Combate ao Antissemitismo e ao Fascismo”, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de novembro.

Por sua vez, a competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 6º, inciso I da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR. Vejamos:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

*“Art. 6º - Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.*

A matéria está fundamentada, também, no artigo 26, inserido na mesma Lei Orgânica, respectivamente:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.*

Assim, tem-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 283/2023 atende ao interesse local, conforme o disposto no art. 30, inciso I, da CF/88. Além disso, encontra-se regular quanto aos seus aspectos legais, sob o ponto de vista da iniciativa pelo Poder





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Executivo Municipal, inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 283/2023.

**ZÉ NETO**  
**Relator**

### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do PLO n.º 283/2023.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de março de 2024.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**ZÉ NETO**  
**Presidente**

**RINALDO JUNIOR**  
**Vice- Presidente**

**MICHELE COLLINS**  
**Membro Efetivo**

**SAMUEL SALAZAR**  
**Membro Efetivo**

**LIANA CIRNE**  
**Membro Suplente**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**ADERALDO PINTO**  
Membro Efetivo

**FRED FERREIRA**  
Membro Suplente

